



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 308/2017**

Acresce dispositivos ao Projeto de Lei nº 308/2017, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta, REQUEIRO sejam ACRESCIDOS ao Projeto de Lei nº 308/2017 o inciso V ao artigo 3º, com a redação abaixo:

Art. 3º - A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei, onde o contribuinte deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I - O imóvel deve fazer parte do patrimônio do contribuinte.

II - O valor Venal do imóvel seja de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

III - Utilizar o imóvel como sua residência.

IV - O imóvel deve ser Financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

V - Imóveis com metragem máxima de até 80 metros quadrados.

Sala das Sessões,

Rute Costa

Vereadora”

“JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade inserir dispositivo no Projeto de Lei nº 308/2017, em tramitação nesta Casa, destinados a minimizar fraudes.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2019, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)